



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 18/2018

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2018, na cidade e Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, onde presentes se achavam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, com sede à Rua Siqueira Campos, nº s-64, Centro, representado pelo Prefeito Municipal **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e o **MEI LEANDRO MACIEIRINHA ALVES LIMA 30786481846**, inscrito no CNPJ sob nº 12.421.387/0001-39 e Inscrição Municipal nº 077910054, com sede à Rua Jorge Neme, nº O-1170, Jardim Altos do Alvorada, nesta cidade de Pederneiras/SP, representado neste ato por **Leandro Macieirinha Alves Lima**, portador do RG nº 33.195.521-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 307.864.818-64, residente e domiciliado no endereço retrocitado, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o seguinte, que se comprometem a cumprir por si ou seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica nos termos do artigo 79, inciso II, da lei nº 8.666/93, acordada entre as partes a rescisão amigável do Contrato nº 18/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 10/2018, tendo em vista que foi necessário ao **CONTRATADO** baixar seu CNPJ de microempreendedor individual e constituir, junto a outrem, uma empresa de responsabilidade limitada para o início das atividades de uma academia de condicionamento físico, conforme exigência do CREF - Conselho Regional de Educação Física.

CLÁUSULA SEGUNDA

Aplica-se concomitantemente ao artigo 79, inciso II, o artigo 78, inciso XI, da lei nº 8.666/93, tendo em vista que, mesmo não ficando configurada má-fé na atitude do **CONTRATADO**, houve claro prejuízo na execução do contrato em virtude da alteração social e da modificação da estrutura da empresa, não cabendo alternativa a não ser a rescisão do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATADO** declara, sob as penas da lei, que não possui nenhum crédito, direito ou indenização a reivindicar do **CONTRATANTE**, tanto presente quanto futuramente, dando-se as partes por mutuamente quitadas, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA

A presente rescisão é feita, ainda, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pederneiras, 28 de dezembro de 2018.

LEANDRO MACIEIRINHA ALVES LIMA

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF Nº 053.271.248-00

CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Leandro Macieirinha Alves Lima 30786481846

CONTRATO Nº 18/2018 (Termo de Rescisão Amigável)

OBJETO: Realização de aulas para os projetos esportivos municipais destinados ao público em geral.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 28 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Leandro Macieirinha Alves Lima

Cargo: Proprietário

CPF: 307.864.818-46 / RG: 33.195.521-0

Data de Nascimento: 16/09/1982

Endereço residencial completo: Rua Rames Razuk, nº O-835, Michel Neme – Pederneiras/SP

E-mail institucional: leandromacieirinha@hotmail.com

E-mail pessoal: leandromacieirinha@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99723 8778

Assinatura: _____